



PROCESSO	:	81787/2020
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, Exercício de 2019 (Documento nº 269930/2020), julgadas irregulares por meio do Acórdão nº 913/2024-PV (Documento nº 557699/2024), com aplicação de multas aos responsáveis.

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise de Recursos Ordinários (Documento nº 560203/2025; e Documento nº 561863/2025), visando a reforma do Acórdão nº 913/2024-PV, em razão de ocorrência da prescrição intercorrente nos autos do processo (preliminar); ilegitimidade passiva dos recorrentes (preliminar); nulidade de citação (violação ao devido processo legal e garantia do contraditório, vício insanável) (preliminar); ausência de individualização das condutas e desproporcionalidade na aplicação da multa; aplicação do princípio da insignificância; e por inobservância das diretrizes a serem observadas pela administração quando da designação de servidores para exercer a função de fiscal de contrato, conforme dispõe o TCU (Acórdão 1.094/2013 - Plenário).

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 588333/2025), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 590375/2025); concluiu pela procedência das alegações apresentadas nas petições; e, nessa linha, opinou pelo provimento dos Recursos Ordinários.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 14/04/2025.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

